



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA E GUARDA NOTURNO
PARA AS FESTIVIDADES DO IV MOTO ENCONTRO QUE OCORRERÁ NOS DIAS 21 E
22 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Processo nº 255.2025

Dispensa de Licitação nº 184/2025

Contrato nº 115/2025

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à na Avenida 10 de Abril, 910, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e **MARIA APARECIDA MARTINS DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.620.158/0001-92, com sede na Rua 1º de Maio nº 4494, Bairro Vila Mario na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa nº 184/2025, pela proposta da vencedora, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O Objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA OS DIAS 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA O EVENTO DO IV MOTO ENCONTRO.

São necessárias as seguintes quantidades durante os horários descritos abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Dia 21/11 – 05 seguranças, das 19h à 00h00h;

1 guarda noturno das 00h01 às 5h30:

Dia 22/11 – 07 seguranças, das 19h às 2h;

03 guardas noturnos das 2h01 às 5h30.

O valor total da prestação de serviço de segurança desarmada é de R\$ 4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

III - DO PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA 3ª - Pelo serviço acima descrito será pago o valor de **R\$ 4.850,00 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**.

O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - O pagamento do serviço prestado será realizado através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal pela empresa.

V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 5ª – FISCAL DO CONTRATO - Fica designada integrante da Comissão Organizadora de Eventos, **Verônica Paz Bordignon**, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – GESTOR DO CONTRATO Fica designada Secretária da SMEC **Raquel Lourenço**, para realizar a gestão dos serviços do presente contrato.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2024)

CÓDIGO REDUZIDO: 137

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

- c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

IX- DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 10ª - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11º – Não cabe reajuste neste contrato.

XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12º - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13º - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 14º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

XIV – DA GARANTIA

CLÁUSULA 15º - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16º – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 17º - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e com os princípios gerais de Direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA 18 - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 18 de novembro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
Assinado de forma digital por GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal
CONTRANTE

MARIA APARECIDA MARTINS DUTRA
CNPJ nº 19.620.158/0001-92
CONTRATADO